



PROCESSOS N.ºs	506/12	PROTOCOLOS N.ºs	11.189.411-6
	507/12		11.233.558-7
	508/12		11.221.952-8
	510/12		11.224.724-6
	512/12		11.221.708-8
	513/12		11.127.675-7

PARECER CEE/CEIF N.º 66/12

APROVADO EM 06/11/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- ESCOLA ESTADUAL JESUS DIVINO OPERÁRIO – ENSINO FUNDAMENTAL–
PONTA GROSSA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO SERRA – ENSINO FUNDAMENTAL –
LIDIANOLPLIS
- ESCOLA ESTADUAL DR ANTENOR PAMPHILO DOS SANTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL – IPORÃ
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE EDUARDO MICHELIS– ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL - MISSAL
- COLÉGIO ESTADUAL DRª ZILDA ARNS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
UMUARAMA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO AUGUSTO KAULING – ENSINO FUNDAMENTAL
– MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, conforme dados informados no quadro a seguir:



PROCESSO N.º 506/12 e outros

PROC. N.º	OFÍCIO N.º SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
506/12	440/12	29/09/11	Escola Estadual Jesus Divino Operário -EF	Ponta Grossa	Res. Secretarial n.º 5966/06, de 13/12/06 , a partir de 13/12/06
507/12	415/12	13/10/11	Escola Estadual do Campo Benedito Serra - EF	Lidianópolis	Res. Secretarial n.º 4342/06, de 04/10/06 , a partir de 04/10/06
508/12	409/12	05/09/11	Escola Estadual Dr Antenor Pâmphilo dos Santos - EF	Iporã	Res. Secretarial n.º 135/07, de 22/01/07 , a partir de 22/01/07
510/12	356/12	22/12/11	Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis - EFMN	Missal	Res. Secretarial n.º 5741/06, de 30/11/06 , a partir de 30/11/06
512/12	294/12	26/08/11	Colégio Estadual Drª Zilda Arns - EFM	Umuarama	Res. Secretarial n.º 297/07, de 01/02/07 , a partir de 01/02/07
513/12	364/12	31/08/11	Escola Estadual do Campo Augusto Kauling- EF	Manoel Ribas	Res. Secretarial n.º 4690/06, de 20/10/06 , a partir de 20/10/06

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações da renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

Os atos de credenciamento das instituições de ensino, bem como a indicação de docentes, encontram-se relacionados nos anexos I, II, III, IV, V e VI.

Da análise dos protocolados, extrai-se as seguintes informações:

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Parecer referente à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar das instituições em pauta;

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso dizem respeito às instalações físicas e materiais como: adequação da rede elétrica, pintura de paredes e pisos, iluminação externa, grade de segurança, reforma na quadra de esportes, ampliação do acervo bibliográfico, dos recursos didáticos e pedagógicos, entre outras;

- os relatórios de autoavaliação apresentam as condições existentes quanto às matrículas, abandono e aprovação escolar, recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, como também às práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos.



PROCESSO N.º 506/12 e outros

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada. A carga horária mínima é de 3.200 (três mil e duzentas) horas, tendo como referência uma carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino, pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste.

1.4 Pareceres/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres CEF/SEED manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino pelo prazo de 05 anos.

Da análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

As condições de estrutura física, materiais, equipamentos de apoio à execução das propostas pedagógicas são condizentes com a oferta.

A Escola Estadual Jesus Divino Operário de Ponta Grossa apresentou à comissão verificadora protocolo nº 7.190.488-1, no qual solicita verba complementar para o projeto de prevenção de incêndios.

No relatório circunstanciado a comissão verificadora cita que a Escola Estadual do Campo Benedito Serra de Lidianópolis apresentou o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, porém não menciona quais providências foram tomadas para o cumprimento das exigências deste.



PROCESSO N.º 506/12 e outros

A Escola Estadual Dr Antenor Pâmphilo dos Santos de Iporã apresentou à Comissão Verificadora certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros nº 594.982/11 com validade até 25/07/12 e Licença Sanitária para o exercício profissional nº 0017/11.

O Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis de Missal apresentou o protocolo nº 9.428.154-7, no qual solicita à mantenedora atendimento ao pedido de adequação após vistoria do Corpo de Bombeiros.

O Colégio Estadual Drª Zilda Arns de Umuarama às fls.141, anexou o laudo de vistoria 427.025/11, solicitando adequação ao código de prevenção de incêndios. E às fls.139, Cristiane Venciguera inspetora sanitária atesta estar atualizado e com parecer favorável.

A Escola Estadual do Campo Augusto Kauling de Manoel Ribas faz uso compartilhado com a Escola Rural Municipal Ari Kfuri e não foi mencionada pela Comissão Verificadora a situação quanto ao Corpo de Bombeiros.

As Comissões Verificadoras que realizaram a verificação *in loco*, atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar e manifestaram-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PARECER N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RENOV. DO RECONHECIMENTO
506/12	EE Jesus Divino Operário - EF	Ponta Grossa	730/12	13/12/11 a 13/12/16
507/12	EE do Campo Benedito Serra- EF	Lidianópolis	756/12	04/10/11 a 04/10/16
508/12	EE Dr Antenor Pâmphilo dos Santos- EF	Iporã	830/12	22/01/12 a 22/01/17
510/12	CE Padre Eduardo Michelis - EFMN	Missal	483/12	30/11/11 a 30/11/16
512/12	CE Drª Zilda Arns - EFM	Umuarama	469/12	01/02/12 a 01/02/17
513/12	EE do Campo Augusto Kauling – EF	Manoel Ribas	737/12	20/10/11 a 20/10/16



PROCESSO N.º 506/12 e outros

A SEED deverá garantir as condições sanitárias e de segurança necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/CEB, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos de duração (Resolução CNE/CEB nº. 07/2010), deverá orientar a reconstrução do Projeto Político-Pedagógico.

A relação dos docentes consta dos anexos I ao VI, deste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE



PROCESSO N.º 506/12 e outros

Anexo I

Escola Estadual Jesus Divino Operário – Ensino Fundamental
Município: Ponta Grossa
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1419/12, de 02/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Eron Laroca Fábio Martins Márcia Sielski	Artes Visuais Educação Artística Letras	Arte
Andréa Maria Prandel de Oliveira Giomara Gdla Schibelsky Luis Mauro Cardon Balhs Priscila Sirigate Aplewicz	Ciências Biológicas	Ciências
Andresa Cristine Rigoni de Moraes Jacqueline Gattermann José Carlos Ferreira do Rosário Márcio Douglas Lamoglia Sônia Graciata Ferreira	Educação Física	Educação Física
Edelzi Ferreira	História	Ensino Religioso
Adriana Timóteo dos Santos Jeane Abegair Cieslak Santetti Jurapitã Tomé Moreira Marilvia Chimalleski Maurício José Hauer Sílvia Aparecida Osatczuk	Geografia	Geografia
Fábio Maurício Holzmann Maia Janete de Lima Barbosa Miriam Kovalski Raiffer	História	História
Ana Maria Calixto Angela Maria Carreira Aparecida Francisca da Costa Edenize Janisch Francielly Jorjan Tatiana koubay do Amaral valéria Aparecida Ferreira	Letras	Língua Portuguesa
Alex Sandro Jurasrek Ana Cristina Schirlo Antonio Henrique Feld Debora de Lima Moscardi dos Santos Luzia Gaióski Zélia Teresinha Ceregato Grachinski	Matemática	Matemática
Luciana Carmenci Ferreira Oberg Luciana Teixeira Jacob Maristela Bacchimam Mirian Maia Fernandes Terezinha Borck	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 506/12 e outros

Anexo II

Escola Estadual do Campo Benedito Serra - EF
Município: Lidianópolis
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1468/12 de 05/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lucia Artioli Nunes Maciel	Artes Plásticas	Arte
Marlene Marques Sobreira	Ciências Biológicas	Ciências
Amir Rogério Santos	Educação Física	Educação Física
Eveline Angélica Baraldi Ferreti	Pedagogia	Ensino Religioso
Dorotty Anacleto de Souza Lopes	Geografia	Geografia
Maria Inês Labardo Nicolini	História	História
Danieli Santos Beretelo	Letras	Língua Portuguesa
Edilene Maria da Costa Maciel	Ciências/Matemática	Matemática
Flaviane Thayse Greszczysen Clarimundo	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 506/12 e outros

Anexo III

Escola Estadual Dr Antenor Pâmphilo dos Santos – Ensino Fundamental

Município: Iporã

Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 4380/12 de 17/07/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Silas Ferreira	Artes Plásticas	Arte
Irlene Cipriana de Gouveia	Ciências	Ciências
Neiva Marques de Andrade	Educação Física	Educação Física
Sonia Maria Reina dos Anjos	Estudos Sociais	Ensino Religioso
Veranice Celestino da Silva	Geografia	Geografia
Marisa Aparecida Cestari	História	História
Rosana Aparecida de Araújo	Letras	Língua Portuguesa
Andreza Pangone dias	Matemática	Matemática
Silvana Flores dos Santos Bonchoski	Letras	Inglês



PROCESSO N.º 506/12 e outros

Anexo IV

Colégio Estadual Padre Eduardo Michelis – Ensino Fundamental, Médio e Normal
Município: Missal
Credenciamento: Resolução Secretarial n.º 1100/12 de 14/02/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Nadir Arenhardt Delelli	Educação Artística	Arte
Elci Kunz Scherer	Ciências	Ciências
Luiz Marcos Delelli	Educação Física	Educação Física
Paulo Roberto Esbabo	História	Ensino Religioso
Márcia Kunz Scheidt	Geografia	Geografia
Fátima Gasparin Lang	História	História
Marlene Wogel Zanotelli	Letras	Língua Portuguesa
Carlos Luis Schrippe	Matemática	Matemática
Otaviana Aparecida Baseggio	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 506/12 e outros

Anexo V

Colégio Estadual Dr^a Zilda Arns – Ensino Fundamental e Médio
Município: Umuarama
Credenciamento: Resolução Secretarial nº 5844/12 de 26/09/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lidia da Silva	Arte e Educação	Arte
Valdelice Bento Fontes Maria Dervani Lourenço	Ciências	Ciências
Cássia Cilene Cardoso Olimpio Pereira de Oliveira Claudemir Felipe da Cruz	Educação Física	Educação Física
Maria de Nazaré Silva Lima Ione Ferrari	Ciências Sociais	Ensino Religioso
Lidia de Matos Alves Irene Marchi de Souza	Geografia	Geografia
Murilo Rebecki Fagner Negri Dalva Aparecida Marques	História	História
Georgete Marie Nehme Sassini Maria Izabel Rubio Tatiana Aparecida da Silva Bialetzki Sílvia Queiroz Ponciano de Sousa	Letras	Língua Portuguesa
Carlos Roberto de Oliveira Patrício Garcia Gomes Filho	Matemática	Matemática
Vera Lúcia Marchini Tatiana Aparecida da Silva Bialetzki Delma da Silva Monteiro Jorget Grechechen	Letras	Inglês



PROCESSO Nº 506/12 e outros

Anexo VI

Escola Estadual do Campo Augusto Kauling – Ensino Fundamental

Município: Manoel Ribas

Credenciamento: Resolução Secretarial – nº 1433/12 de 05/03/12

Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Luciane Teixeira de Araújo	Educação Artística	Arte
Albertina Schmoller Ghizone	Ciências	Ciências
Andressa Meira Sulzbach	Educação Física	Educação Física
Rosemeri Bridi	Pedagogia	Ensino Religioso
Marina Menk Preisner	Geografia	Geografia
Lucélia Rigo	História	História
Elizionete d Fátima Meurer	Letras	Língua Portuguesa
Luis Carlos Lino	Matemática	Matemática
Grasiéle Goedert Romagnolo	Letras	Inglês